	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 10/06/2008 Folha: 1/11

PARECER ÚNICO	
Nº 43/2008-SUPRAMNM	252053/2009
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 0056/1989/024/2003	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

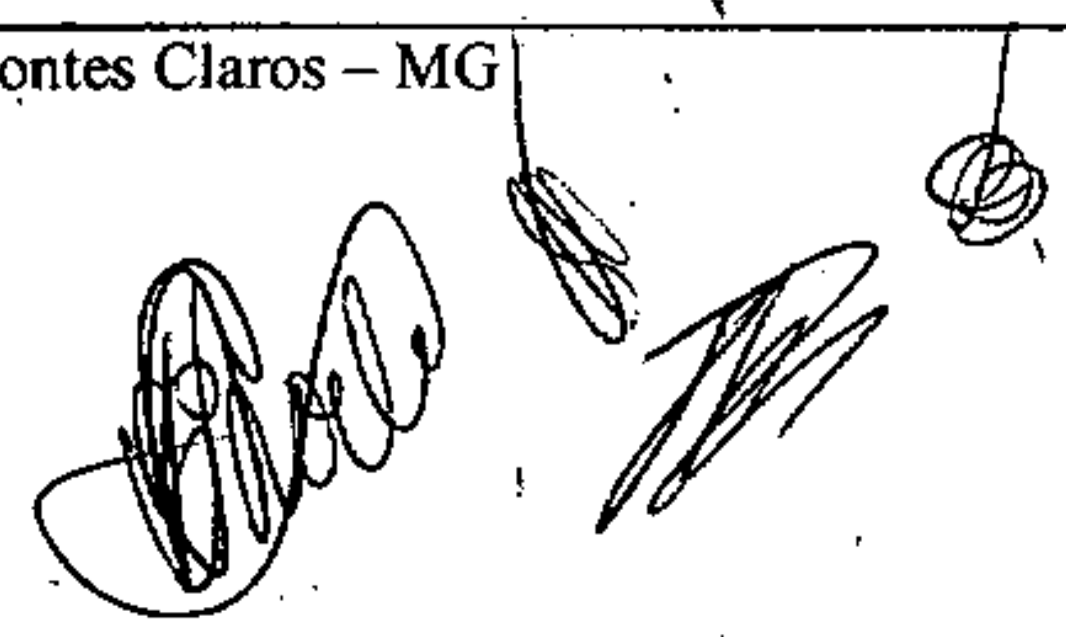
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo) LAFARGE BRASIL S.A. (Ex Cia de Materiais Sulfurosos)		CNPJ / CPF: 61.403.127/0122-33	
Empreendimento (Nome Fantasia) LAFARGE BRASIL S.A.			
Município MONTES CLAROS/MG.			
Atividade predominante EXTRAÇÃO DE ARGILA			
Código da DN e Parâmetro: Atividade A-02-05-4 (Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento) - Produção Máxima: 200.000 toneladas/ano.			
Coordenadas Geográficas:			
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre
Fuso:	<input type="checkbox"/> 22°	<input checked="" type="checkbox"/> 23°	<input type="checkbox"/> 24°
		Meridiano	<input type="checkbox"/> 39°
			<input type="checkbox"/> 45°
			<input type="checkbox"/> 51°
Formato UTM:	Latitude 616.651	Longitude 8.156.355	
Porte do Empreendimento: PEQUENO (<input type="checkbox"/>) MÉDIO (<input checked="" type="checkbox"/>) GRANDE (<input type="checkbox"/>)		Potencial Poluidor: PEQUENO (<input type="checkbox"/>) MÉDIO (<input type="checkbox"/>) GRANDE (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Classe do Empreendimento: CLASSE 5 - DN 74/2004 CLASSE II A - DN 01/1990			
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim ⇒ ⇒ ⇒ Parque Estadual da Lapa Grande (Zona de Amortecimento)			
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Vieiras			
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Verde Grande			

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Vistoria Nº: SUPRAM NM 046/2009	Data: 29/05/2008
--	--	---------------------

3. Introdução:

O presente processo trata-se de solicitação de Licença de Operação (LO) da Lafarge Brasil S.A., situado na Fazenda Cedro, zona rural do Município de Montes Claros/MG, para a atividade de exploração de argila e calcário, para uso próprio na indústria de produção de cimento.



A Licença Prévia foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM (Câmara de Mineração – CMI), em 1992, com condicionantes. Na oportunidade foi analisada a viabilidade ambiental conforme Estudo de Impacto Ambiental – EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, que foram considerados satisfatórios.

Em 1993, após análise do Plano de Controle Ambiental – PCA, foi concedida a Licença de Instalação, com condicionantes, à Cia. de Materiais Sulfurosos – Matsulfur. Cabe ressaltar que a empresa Lafarge incorporou a Matsulfur, e a mesma passou a responder pelo licenciamento durante o processo de licença de operação.

A empresa possui concessão de lavra para Calcário e Argila, outorgada pelo DNPM, conforme processo nº 831.130/1982, em uma área de 273,21ha. A vida útil da mina, para a extração de argila é de 10 anos, com produção bruta média de 200.000 T/ano.


A empresa responsável pela elaboração do PCA e do EIA/RIMA foi a BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA; na ocasião, houve uma análise conjunta de diversas áreas com os respectivos processos no DNPM: 831.416/1983, 831.062/1986, 831.304/1980, 831.305/1980, 831.306/1980, por se tratar de um único empreendimento com diversas áreas.

4. Controle Processual:

Trata o presente parecer da análise do processo de Licença de Operação para extração de calcário a ser utilizado na produção da empresa Lafarge do Brasil SA. Em conformidade com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, a licença de operação será concedida após verificação do cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para operação.

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- cópia da matrícula do registro do imóvel, comprovando a averbação da reserva legal nos percentuais estabelecidos no artigo 14 da Lei 14.309/02.
- comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do artigo 13, da Resolução Semad 412/2005.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- anuência do responsável pela administração da Parque Estadual da Lapa Grande, para o licenciamento e desenvolvimento das atividades existentes no empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA 13/90.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 10/06/2008 Folha: 3/11
---	---	---

- declaração da Prefeitura Municipal de Montes Claros, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

- declaração do IBAMA, atestando que o empreendimento está dispensado de anuência deste órgão em virtude da inexistência de cavidades naturais subterrâneas na área objeto do empreendimento.

- comprovação da transferência da portaria de lavra nº. 023/95, pertencente à Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, para a Lafarge S.A..

- certidão do IGAM atestando que a utilização de recursos hídricos não é passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos, tendo em vista o fato da lagoa existente no empreendimento ser artificial.

Após a análise técnica do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como o cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação.

Assim, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação para o empreendimento de extração de argila a ser realizado pela Lafarge do Brasil S.A., no lugar denominado Cedro, localizada na zona rural do município de Montes Claros - MG pelo prazo de 04 (quatro) anos com a obediência as condicionantes estabelecidas.

5. Discussão:

5.1 Diagnostico ambiental

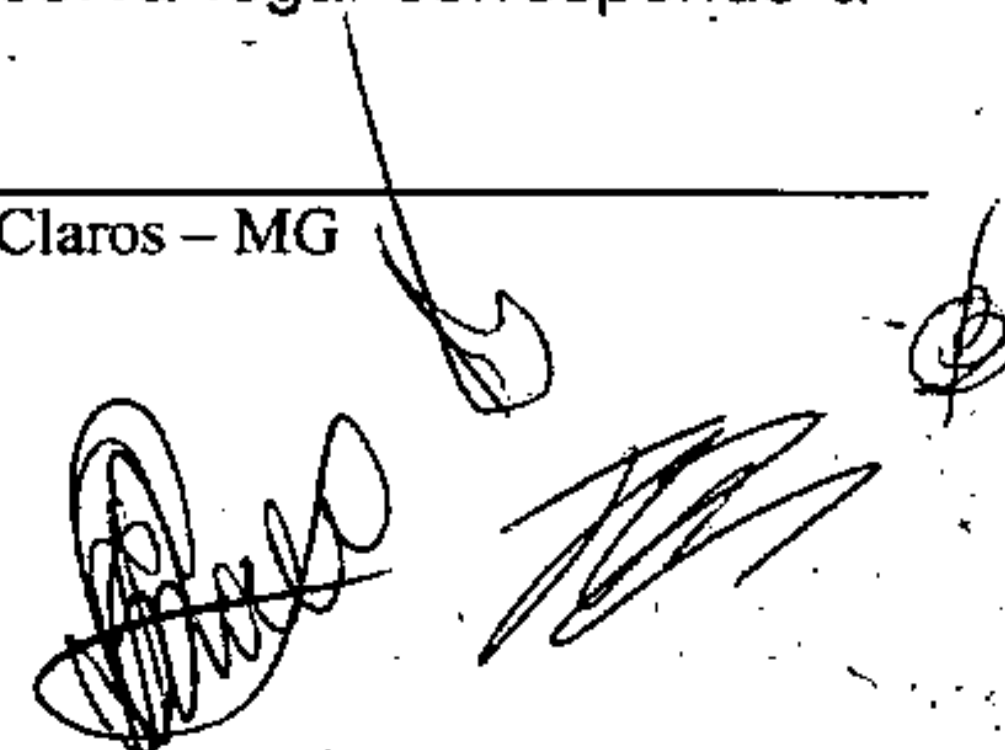
A área denominada Fazenda Cedro dista da unidade industrial cerca de 500m, localizada no distrito industrial da cidade de Montes Claros.


As reservas de calcário e argila totalizam 691.560 T e 2.194.750 T, respectivamente, na área de DNPM 831.130/1982. Parte do corpo de calcário corresponde ao Morro dos Urubus na área em questão. O Morro dos Urubus trata-se de uma área de preservação total, conforme zoneamento ambiental apresentado no EIA.

A fazenda Cedro está localizada a aproximadamente 4,0km da unidade de conservação Parque Estadual da Lapa Grande. Foi apresentada anuência do órgão gestor do parque (IEF) com algumas recomendações e exigências.

Foi apresentada junto ao processo a autorização para exploração florestal, expedida pelo Instituto Estadual de Florestas IEF, em dezembro de 2007. Ficou autorizada a exploração de 34,4079ha, sendo liberada sucessivamente áreas de 5,00ha até o término da área requerida.

O empreendimento possui reserva legal averbada em cartório, no total de 18,00,00 hectares, a mesma encontra-se em bom estado de conservação. A área de reserva legal corresponde a 21,96% da área total da Fazenda Cedro (81,95,10ha).



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 10/06/2008 Folha: 4/11
---	---	---

Conforme apresentado no EIA, a região apresenta 38 feições endocársticas; dessa forma, foi solicitado ao empreendedor anuência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA para intervenção em áreas com a citada formação. O IBAMA, através da declaração N°05/2008 informou que a empresa está dispensada da anuência do IBAMA em virtude da inexistência de cavidades naturais relevantes na área da poligonal N°831130/1992.

O relatório do IBAMA especifica que o avanço da lavra deve ocorrer de acordo com o método descrito no documento técnico elaborado pelo Eng° Jair Fernandes, que prevê apenas a extração de argila na área em questão. Dessa forma em função do plano de lavra apresentado e conforme o relatório do IBAMA, somente poderá ocorrer a extração da substância mineral argila; caso o empreendedor tenha interesse em lavrar a substância mineral calcário, este deverá solicitar a SUPRAM-NM, a ampliação da Licença de Operação.

5.2 Recursos hídricos

Em relação ao uso dos recursos hídricos a empresa irá utilizar água proveniente de uma lagoa artificial no interior da Mina Boa Vista (localizada a aproximadamente 200m da unidade industrial). Foi apresentado um estudo hidrogeológico, no qual atesta a não interferência do lençol freático, de forma a comprovar que a lagoa é alimentada somente por águas pluviais, sendo logo, dispensada de apresentar outorga de uso da água.

O uso da água será basicamente para promover a aspersão de forma a minimizar a emissão de poeiras fugitivas, tanto na exploração do mineral como no transporte para a unidade industrial.

5.3 Caracterização do empreendimento

O processo de extração e beneficiamento dos minerais de interesse pode ser resumidamente apresentado:

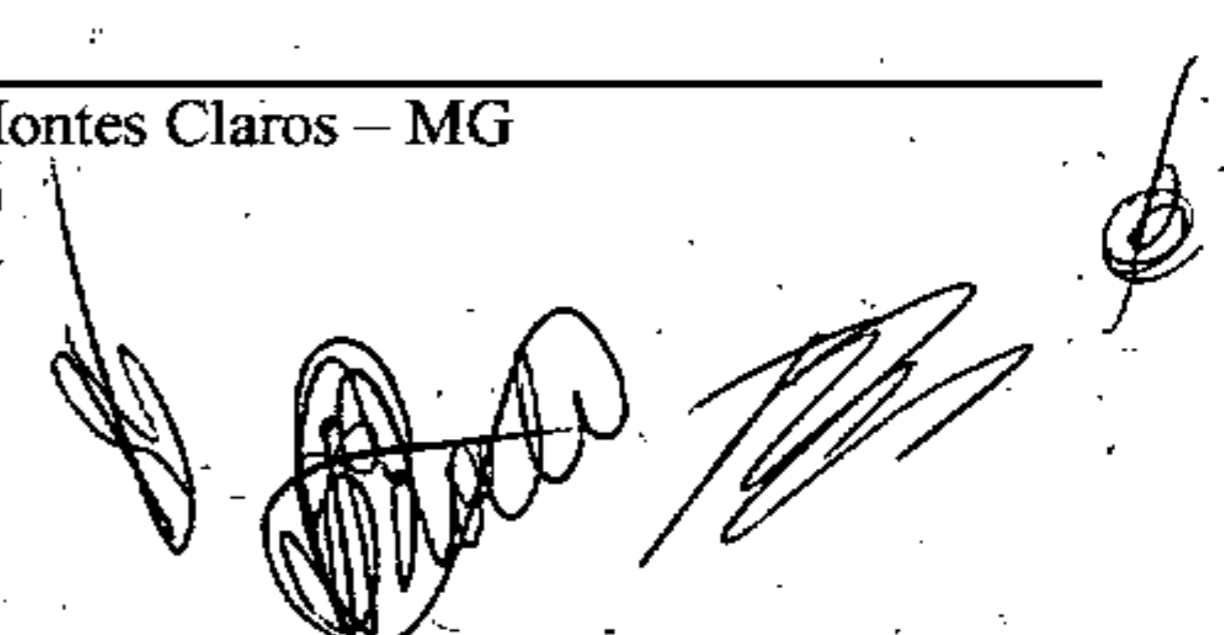
✓ O processo de extração e beneficiamento de calcário:

Lavra conduzida a céu aberto em bancadas com até 18m de altura, de forma mecanizada. O desmonte ocorrerá através de explosivos, sendo que o plano de fogo foi aprovado pela FEAM, conforme parecer da LP. O material desmontado será carregado em caminhões e transportado até o britador, para cominuição e classificação em peneiras vibratórias. Em seguida é misturado com a argila e encaminhado aos fornos de cimento.

✓ O processo de extração e beneficiamento de argila:

Lavra a céu aberto em bancadas de no máximo 03 metros de altura, sem a necessidade de explosivos, utilizando apenas uma retroescavadeira. A argila é transportada por caminhões à unidade industrial. Em seguida, o material é enviado a moinhos de rolo, e daí para as pilhas de homogeneização, para então, ser conduzido aos fornos rotativos para a produção de clínquer.

No PCA foram apresentadas as medidas de controle ambiental a serem adotadas pela empresa durante a implantação, bem como na fase de operação da lavra. Tais medidas visam



minimizar os impactos decorrentes da atividade, propõe medidas de reabilitação e compensação ambiental.

5.4 Cumprimento de condicionantes

Dentre as condicionantes impostas nas Licenças Prévia e de Instalação, algumas são aplicáveis para toda a etapa de funcionamento da mina, inclusive para a etapa de reabilitação da área, que deve ocorrer concomitante com a lavra dos minerais.

As principais medidas a serem observadas quando da operação da mina conforme projetos apresentados nas LP e LI constam de:

1. Implantar cortina arbórea acima da cota 805m com vistas a reduzir o impacto visual.
2. Investigação prévia nas reservas de argila, de forma a detectar vestígios de cerâmica ou material lítico que possam indicar a existência de sítios arqueológicos.
3. Implantação de sistemas de drenagem pluvial.
4. Implantar viveiro de mudas, sendo este com funções múltiplas, indo desde a produção de mudas e material genético, até as funções educativas e de pesquisa, passando pela função paisagística local e função social.

O item 01 não se aplica no caso específico da Fazenda Cedro, pois na área da poligonal em questão não existe morros em cota igual ou superior a 805. Os itens 02 e 03 são aplicáveis à toda fase de operação.


Em relação ao viveiro de mudas, a empresa a partir de uma parceria com o IEF, possui um viveiro de mudas com capacidade de produção de 200.000 mudas por ano implantado desde o ano 2.000 dentro da unidade industrial.

Como condicionante específica da Licença de Instalação, foi solicitado ao empreendedor apresentar mapa de localização de áreas a serem preservadas. Esta condicionante foi plenamente atendida.

5.5 Impactos e medidas mitigadoras

Sobre a modificação do perfil do solo originado pelo processo minerário, será realizado o armazenamento do solo decapeado (estéril), para posteriormente serem utilizados na reabilitação e reconformação das cavas mineradas, através da suavização e modelagem das margens das cavas.

Quanto às águas pluviais, a empresa propôs a implantação de um sistema de drenagem composto de canaletas de coroamento, com o direcionamento das águas pluviais para dispositivos de contenção de finos, como caixas de captação ou bacias de acumulação a serem escavadas em pontos pré-determinados para tal finalidade.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 10/06/2008 Folha: 6/11
---	---	---

A empresa irá utilizar a infraestrutura da fábrica de cimento, de forma que não irá produzir efluentes sanitários na área da mineração; cabe lembrar que a unidade industrial possui sistema de tratamento de efluentes e encontra-se devidamente licenciada.

O mesmo irá ocorrer com os resíduos sólidos gerados, compostos basicamente de lixo doméstico e resíduo com óleos/graxas, que serão acondicionados em tambores, recolhidos e enviados para a fábrica de cimento. Será solicitada como monitoramento a taxa de geração destes juntamente com a disposição final.

Não há previsão de geração de efluentes líquidos, já em relação aos atmosféricos, compreendem as emissões de material particulado e poeiras fugitivas advindas do processo de lavra, do carregamento nos caminhões caçambas, da movimentação de veículos e máquinas nas vias de acesso do empreendimento e o transporte até a fábrica de cimento. A empresa apresentou no PCA as medidas mitigadoras para minimizar este tipo de impacto.

Os minerais serão beneficiados na unidade já licenciada pelo COPAM, de forma que o monitoramento ambiental já ocorre e é enviado ao órgão competente.

A equipe técnica da SUPRAM, em função da análise do empreendimento, constatou a ocorrência de impactos não-mitigáveis que serão ocasionados quando da supressão da vegetação nativa.

A supressão da vegetação torna-se necessária para permitir o avanço da frente de lavra, visto que a atividade de mineração é um processo contínuo de exploração dos recursos naturais.

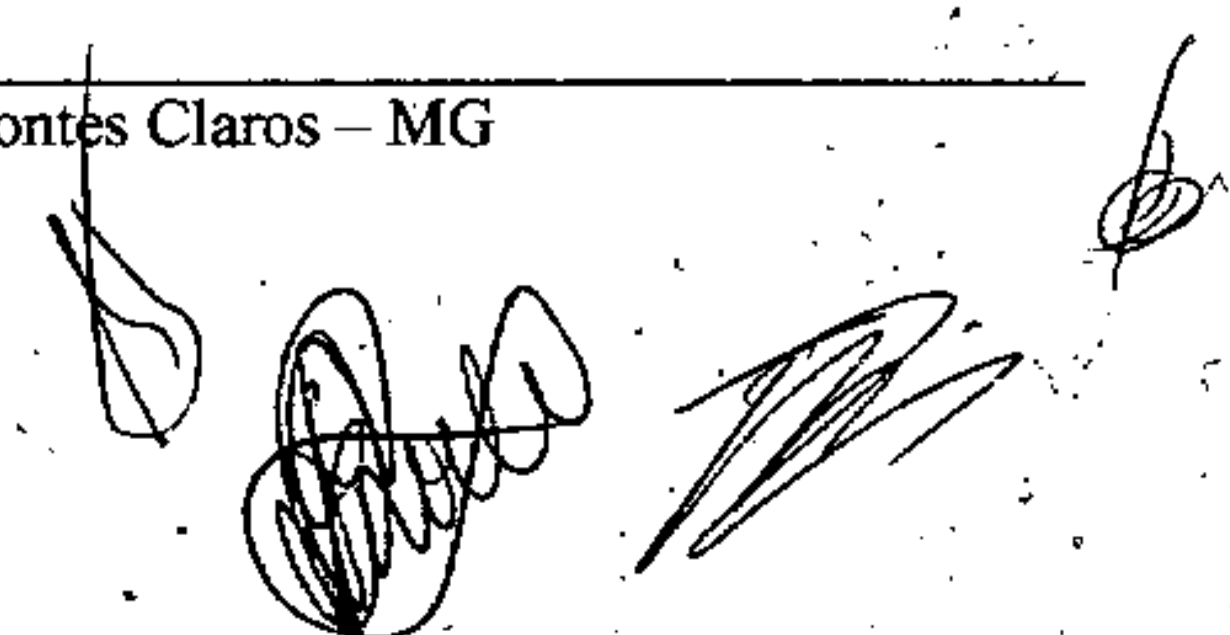
Quando se efetua a supressão da vegetação provoca-se a fragmentação do hábitat de inúmeras espécies, de forma que as mesmas são obrigadas a migrar para outros ambientes em busca de recursos necessários à sobrevivência. Quando chegam aos novos habitats, estes encontram-se colonizados por espécies já adaptadas, provocando uma competição desigual pelos recursos. Dessa forma, as espécies atingidas em função da supressão da vegetação para o avanço da lavra tornar-se-ão vulneráveis à ação dos predadores, causando assim, impactos não-mitigáveis à biodiversidade.

Diante do exposto, sugerimos que o empreendedor obtenha junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9985/2000, em razão de ter sido constatado que o empreendimento gera impacto não mitigável para a biodiversidade local.

6. Conclusão:

A empresa já possui as Licenças Prévia e de Instalação, nas quais foram apresentadas EIA/RIMA, PCA e PRAD adequados para minimizar os impactos decorrentes da atividade de mineração, cumprindo com as condicionantes impostas nas fases anteriores do licenciamento.

O empreendimento possui anuência prévia do IEF (órgão gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Lapa Grande), juntamente como manifestação do IBAMA para intervenção em área cárstica.



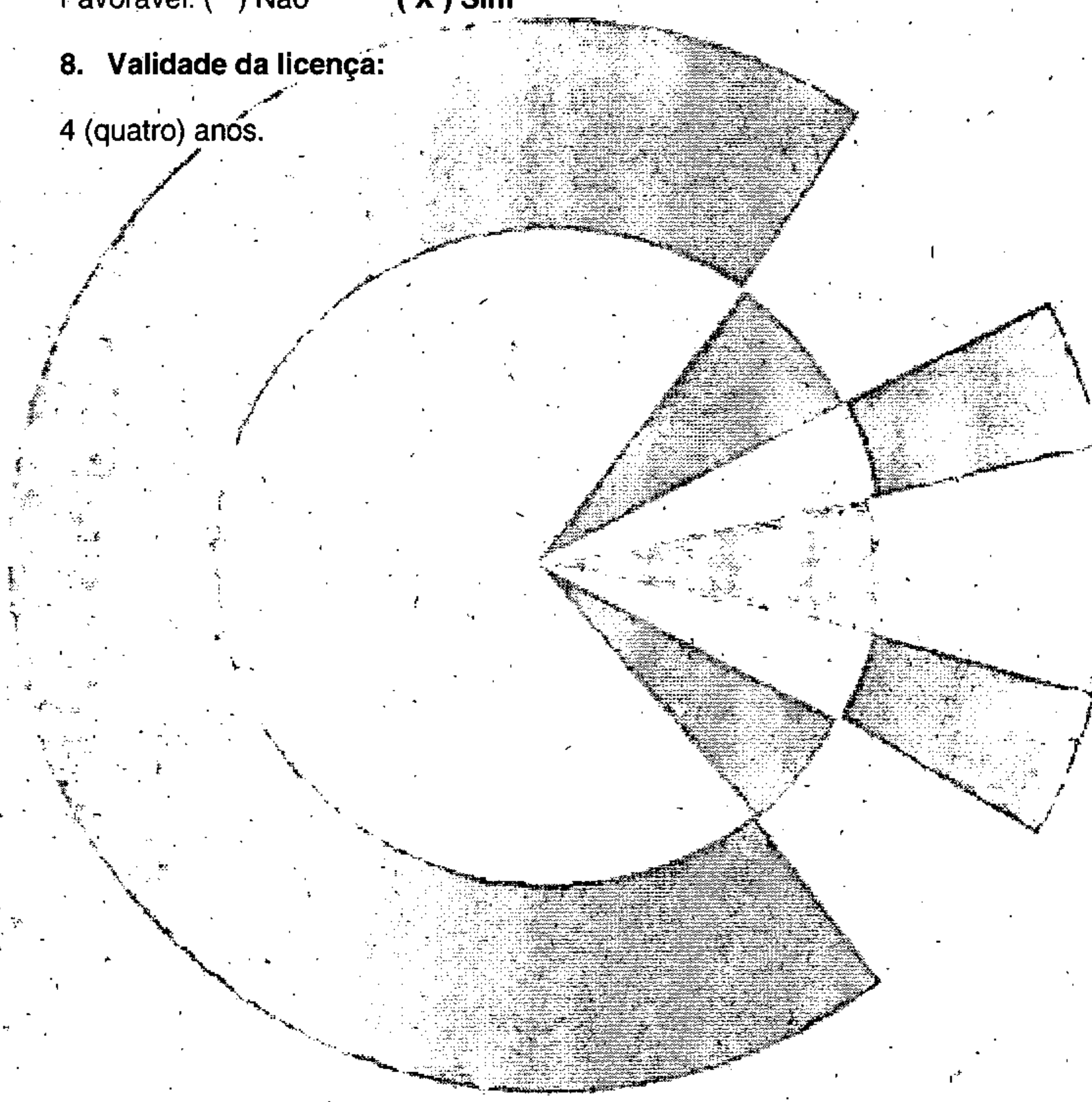
Portanto, por tratar-se de um licenciamento preventivo, o qual passou por todas as etapas do processo de licenciamento, com apresentação e aprovação do EIA/RIMA, juntamente com PCA satisfatórios e por ter atendido às condicionantes das etapas anteriores, esse parecer é favorável à concessão da Licença de Operação somente para a extração de argila da Lafarge Brasil S.A. (Ex - Cia de Materiais Sulforosos), situado no local denominado Fazenda Cedro - zona rural do Município de Montes Claros/MG, mediante o cumprimento das condicionantes do Anexo I e II.

7. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

8. Validade da licença:

4 (quatro) anos.



[Handwritten signatures and marks]

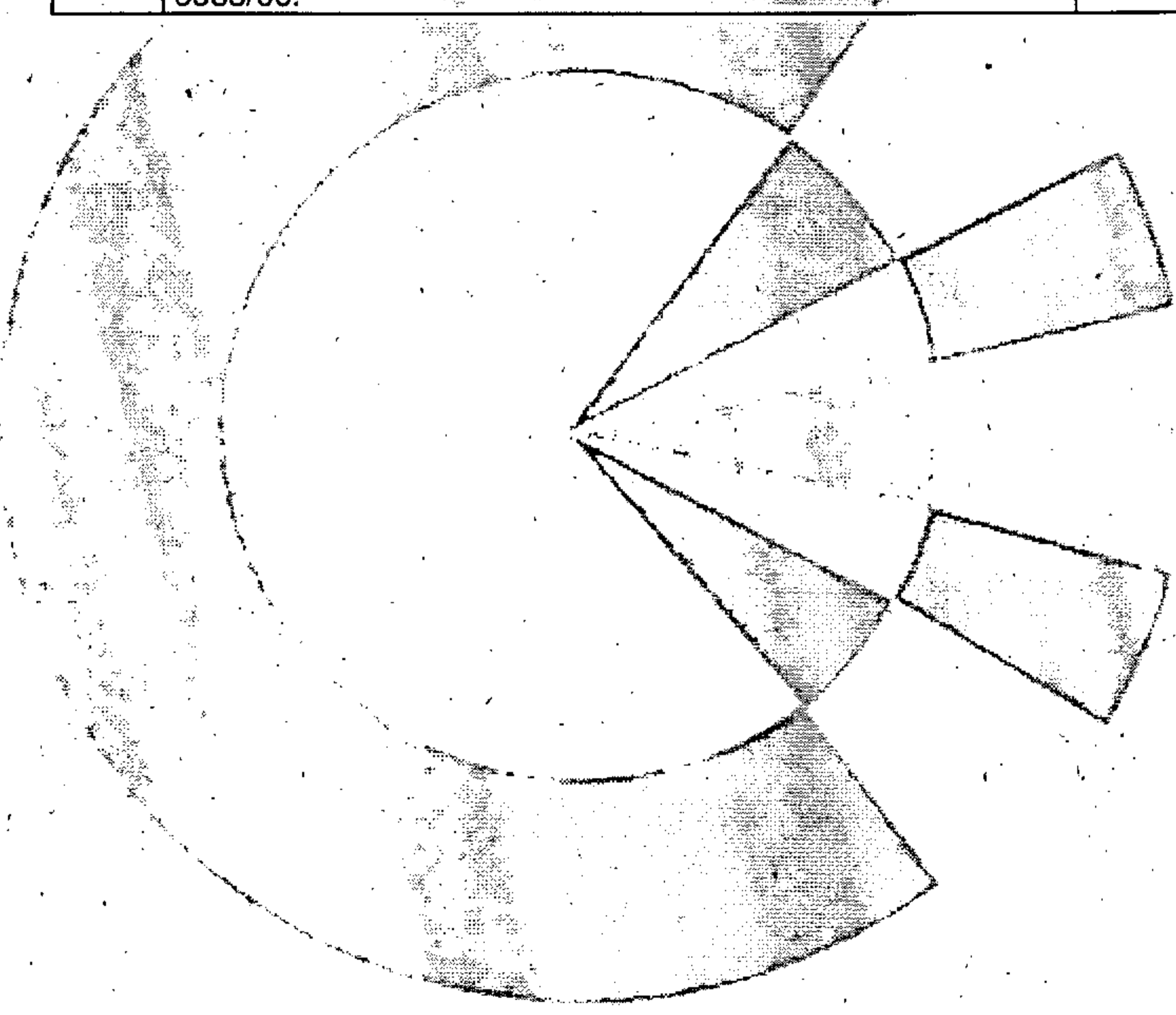
Anexo I




PARECER ÚNICO	
Nº 046/2009 SUPRAM NM	252053/2009
Indexado ao Processo Nº: 0056/1989/024/1993	Validade da Licença:
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	04 anos
Empreendimento (Razão Social) Lafarge Brasil S.A.	CNPJ / CPF: 61.403.127/0122-33
Empreendimento (Nome Fantasia) Fazenda Cedro	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante Extração de argila	
Código da DN e Parâmetro: A-02-05-4	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento: 5 Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação	

CONDICIONANTES

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar planta atualizada a cada 02 dois anos, comprovando a não interferência nas áreas a serem preservadas.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar laudo de avaliação do nível de pressão sonora (ruído), conforme a Lei Estadual 10.100 de 17-1-1990.	30 dias
3	Preservar todas as áreas de Preservação Permanente, incluindo a mata ciliar do rio Cedro, sobre a área compreendida entre o rio e a cota 650m.	Durante vigência da licença
4	A lavra deve ser feita com retroescavadeira posicionada no piso original. Caso ocorra a movimentação de veículos e sua compactação sob o piso inferior, este deve ser escarificado após a extração.	Durante a operação
5	Apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) para esta área específica, adequando o PRAD apresentado nos termos da DN COPAM 127/2008, contendo as medidas de recuperação ao longo da vida útil da mina.	120 dias
6	Promover cercamento da Reserva Legal e das áreas de extração, e promover medidas de prevenção a incêndios florestais.	120 dias
7	Apresentar registro fotográfico do sistema de drenagem implantado antes da operação de extração mineral.	Sempre que iniciar nova frente de lavra

8	Executar o Programa de Automonitoramento das águas no interior das cavas, dos resíduos sólidos, ruídos e águas subterrâneas, conforme definido no Anexo II.	Durante vigência da licença
9	Adequar o programa de educação ambiental apresentado no EIA/RIMA, de forma a atender os requisitos da DN COPAM 110/2007.	120 dias
10	Cumprir as determinações impostas pelo Órgão Gestor da unidade de conservação Parque Estadual da Lapa Grande.	Conforme estipulado pelo IEF
11	Cumprir com as determinações impostas no Relatório Técnico IBAMA N°005/2008	Conforme estipulado pelo IBAMA
12	Comunicar sobre a ocorrência de algum vestígio arqueológico/espeleológico durante a fase de operação	Durante vigência da licença
13	Obter, junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/00.	60 dias



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
LAFARGE BRASIL S.A.
PROCESSO COPAM nº 00169/1995/012/2005

1. Águas no interior das cavas de lavra:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Interior das cavas	Temperatura, pH, DQO, DBO, óleos e graxas, condutividade elétrica, turbidez, OD, nitrogênio total, fósforo total, além do controle sistemático de vetores transmissores de doenças.	Semestral

- **Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM NM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Ruídos:

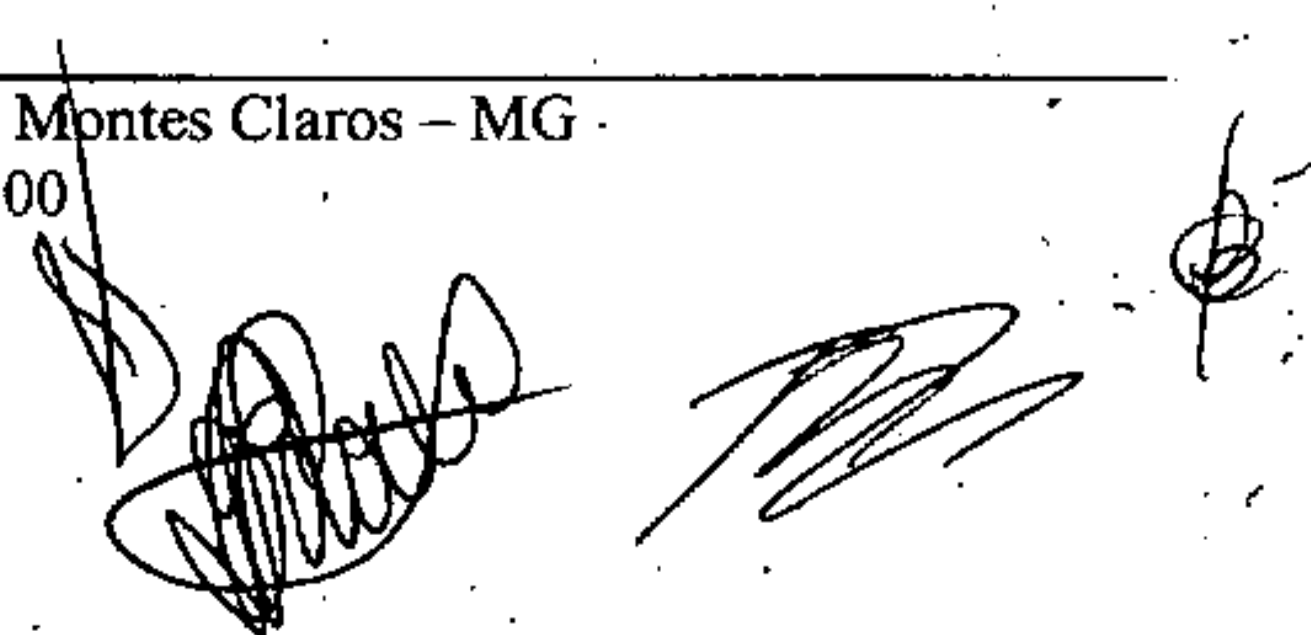
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência (*)
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora.	Anual.


(*) a primeira amostragem deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar do início da operação da lavra.

- **Relatórios de amostragem:** Enviar anualmente a SUPRAM NM, até 10 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

3. Resíduos Sólidos:

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM NM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo





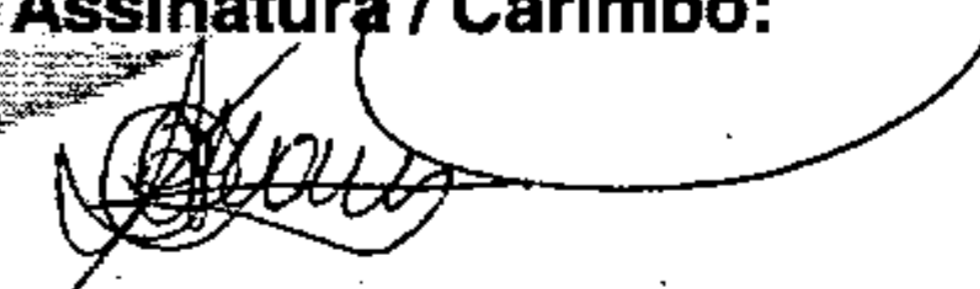
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 10/06/2008
	PARECER ÚNICO	Folha: 11/11

abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

- (*) 1 – Reutilização 6 - Co-processamento
 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo
 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
 5 – Incineração

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Superintendente: Laís Fonseca dos Santos Gestor do processo: Josemir Luiz Dias Técnico 1 Fabiano de Souza Rocha Analista Ambiental/Jurídico: Sandoval Rezende Santos Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo:  Assinatura / Carimbo:  Assinatura / Carimbo: 
Montes Claros, 02 de junho de 2009	